

PROCESSO N.º 23381.001667.2020-40

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (SRP) nº 04/2020/REITORIA/IFPB

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 04/2020/REITORIA/IFPB, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de natureza continuada, de impressão corporativa - outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal mais excedente, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e a cessão de direito de uso de equipamentos de impressão digital, contemplando a impressão, cópia e digitalização - sem ônus - incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suprimentos e insumos originais ou certificados pelo fabricante, exceto papel, sistemas para gerenciamento, monitoramento, controle de cotas de impressão, gestão de ativos e contabilização - bilhetagem - de documentos impressos e copiados, visando atender às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do edital haja vista que a resposta aos questionamentos efetuados se encontra nele e/ou no Termo de Referência.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 23 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso II, do art. 17, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os pedidos de esclarecimentos referentes **ao edital e seus anexos** deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado no dia 21/07/2020 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

1) Quantas casas decimais após a vírgula para valores unitários das cópias serão aceitas? Ex. R\$ 0,002, R\$ 0,02, R\$ 0,0002.

2) No item 6.3 do edital pede uma planilha de custo, a mesma é solicitada no item 8.3 e informa que está em anexo ao edital. Podemos entender que essa planilha é o Anexo X?

3) Ainda no edital quanto a qualificação técnica, item 9.12.3 pede atestado após a conclusão ou com pelo menos um ano de contrato, no item 9.12.5 pede 3 anos. Podemos entender que o atestado poderá ser com contrato finalizado, com contrato em andamento a partir de 1 ano e também com 3 anos de contrato?

4) No edital item 9.11.1 solicita Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Tendo em vista que a adoção de medidas sanitárias e de combate ao Covid19, no âmbito do Poder Judiciário, pode acarretar, para as licitantes, na impossibilidade de consecução da Certidão Negativa de Falência ou Concordata e/ou Recuperação Judicial (expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da Pessoa Jurídica), desde que seja apresentada tal Certidão, mesmo tendo expirado o seu prazo de validade, será considerada como documento válido para habilitação neste certame, e apresentando a certidão de processos judiciais eletrônicos válida, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar a referida Certidão, em plena vigência, quando as atividades judiciárias voltarem à normalidade?

[...]

5) Podemos entender que todos os equipamentos ofertados deverão ter painéis Touch Screen para que possam atender todos os requisitos listados acima, e sem a necessidade de equipamentos adicionais? Sim ou não?

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.: Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e o valor unitário em algarismos digitados separado com vírgula dos centavos e deve ser representado com 2 (duas) casas decimais.

Se faz necessário destacar, também, que conforme disposições do subitem 7.8, do Instrumento Convocatório, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

Questionamento 02:

Resp.: Sim, a planilha indicada nos subitens 6.3 e 8.3 refere-se ao Anexo X, do Instrumento Convocatório.

Questionamento 03:

Resp.: Conforme disposições do subitem 9.12.5 do instrumento convocatório, o licitante deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Temos, ainda, conforme disposições do subitem 9.12.3, que somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

Questionamento 04:

Resp.: A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso III do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

Logo, a apresentação de Certidão de falência com prazo de validade expirado não terá força comprobatória, para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira da licitante.

Questionamento 05:

Resp.: Após análise do setor técnico competente, o mesmo afirmou que:

“Não é possível afirmar que todas as impressoras disponíveis no mercado, possuam tecnologia touch screen que atendam às necessidades estabelecidas. Possa ser que alguns equipamentos possuam painel touch screen no mercado que atendam às necessidades do IFPB, como podem existir impressoras que não possuam painéis, mas que atendam através de um software adicional instalado ou até mesmo um equipamento adicional.”

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 04/2020 mantêm-se inalterados.

João Pessoa-PB, 23 de julho de 2020.

ISABELA DE ALMEIDA FREIRE

Pregoeira